



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo

Expediente 289.04.05
- Diretora do Legislativo -

LEI Nº 2879, DE 25 DE ABRIL DE 2005

Institui gratificação por excesso ou complexidade de encargos para os funcionários públicos municipais e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a gratificação por excesso ou complexidade de encargos para funcionários do Município de Juazeiro do Norte, da administração direta e indireta, com fundamento nas características de complexidade, excepcionalidade, relevância técnica e sobrecarga de atribuições habituais.

§ 1º - A gratificação de que trata este artigo será concedida em favor dos funcionários públicos da administração direta e indireta do Município de Juazeiro do Norte, aferida segundo o desempenho de suas atividades e ajustada ao enquadramento que for regulamentado por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º - A gratificação por excesso ou complexidade de encargo corresponderá a percentuais de 20% (vinte por cento), 40% (quarenta por cento) e 60% (sessenta por cento) do salário base do servidor, sendo os percentuais considerados mínimo, médio ou máximo, conforme o que descrever a sua regulamentação.

§ 3º - A gratificação em hipótese alguma se incorporará ao salário.

§ 4º - Cessadas as condições que constituam as características que fundamentem a gratificação, cessará de imediato o seu pagamento.

§ 5º - A gratificação instituída por esta Lei não poderá ser paga cumulativamente com funções de confiança.

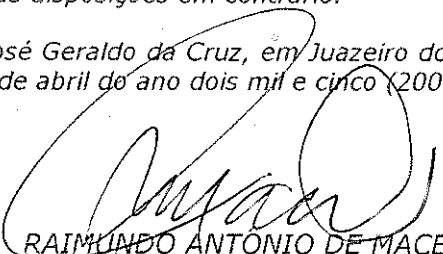
Art. 2º - O conjunto das despesas necessárias ao pagamento da gratificação ora instituída, não poderá ultrapassar a quantia mensal de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas à conta dos recursos orçamentários próprios do Município de Juazeiro do Norte do Norte.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação..

Art. 5º - Revogam as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de abril do ano dois mil e cinco (2005)./////


RAIMUNDO ANTONIO DE MACEDO
PREFEITO MUNICIPAL